



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ
ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED] – FAZENDA MARAVILHA e FAZENDA SANDRA –
RODOVIA PA 256, KM 40, MARGEM DIREITA DO RIO CAPIM - IPIXUNA-PA.



PERÍODO DA AÇÃO: 07 a 16 de abril de 2010

LOCAL: Ipixuna-Pa

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: - 02°56' 18.0``-S 047°46'91.8``-W.

ATIVIDADE: Criação de bovino para corte.

ABRIL DE 2010



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ**

ÍNDICE

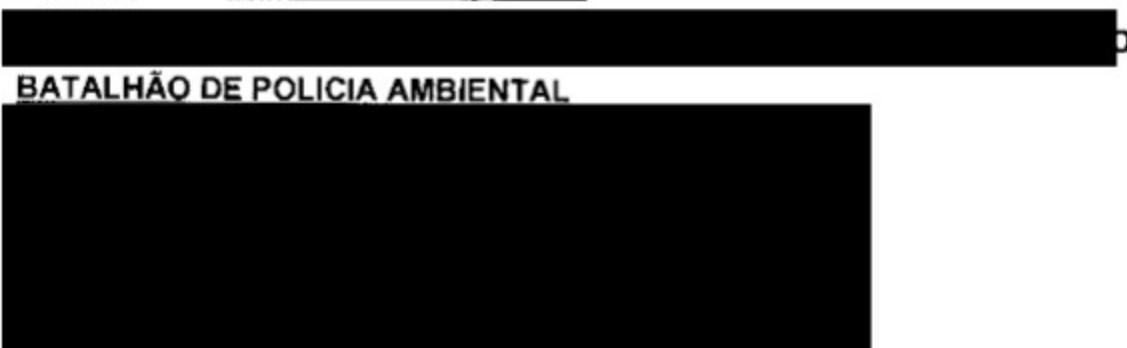
I- EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	03
II- PERÍODO DA AÇÃO	03
III- CONSIDERAÇÕES INICIAIS	03
IV- DA DENÚNCIA	03
V- DO DENUNCIADO	04
VI- DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS	04
VII – DA IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	04
VIII - DA ATIVIDADE ECONOMICA	05
IX - DA AÇÃO FISCAL	05
IX. 1. DOS ATRIBUTOS TRABALHISTAS	05
IX. 2. DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO	05
X - DADOS GERAIS	10
XI – DOS AUTOS DE INFRAÇÃO	10
XII - ANEXOS	11

I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



BATALHÃO DE POLICIA AMBIENTAL



II - PERÍODO DA AÇÃO

07 a 16 de abril de 2010

III - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em atenção à determinação do chefe da Seção de Inspeção do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Pará e em atendimento aos termos do Ofício nº 1682/09-DP-PRT/8^a, referente a Representação de número 539/2009, através do qual solicita fiscalização na Fazenda Maravilha, situada na Rodovia PA 256, KM 14, os Auditores Fiscais do Trabalho [REDACTED]

e o Agente de Higiene [REDACTED]

acompanhados pelo Procurador do Trabalho [REDACTED]

e pela equipe de Policiais do Batalhão Ambiental do Para Tenente Cabos [REDACTED]

e do Soldado [REDACTED]

[REDACTED] no dia 07 de abril de 2010 deram inicio ao procedimento de fiscalização, concluída em 27 de abril de 2010, constatando os seguintes fatos:

IV - DA DENÚNCIA

A denúncia relata, em resumo, que os empregados da Fazenda Maravilha, os que laboram em atividades de roço de juquira, estariam alojados no meio da mata, em barraco situado a oito quilômetros da sede da fazenda; sem recebimento regular de salário mensal; pagando pelos equipamentos de proteção, ferramentas de trabalho e pela alimentação; laborando em jornada exaustiva e sem o descanso semanal obrigatório.

V - DO DENUNCIADO

Auditoria fiscal realizada na propriedade rural denominada [REDACTED] RURAL-IPIXUNA (FAZENDA MARAVILHA) e (FAZENDA SANDRA), inscrita no CEI sob o número 500044716983 com atividade de criação de gado para corte, de propriedade de [REDACTED] situada em coordenada geográfica de 02°56' 18.0''-S 047°46'91.8''-W. na Rodovia PA 256, km 40, margem direita do Rio Capim, no Município de Ipixuna-Pa.

VI - DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS

A Auditoria fiscal constatou que o empregador mantinha em seu quadro funcional 51 (cinqüenta e um) empregados todos devidamente registrados em instrumento competente, nos termos do Artigo 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Dentre os empregados, 09 (nove) foram contratados com a intermediação de um Senhor conhecido por [REDACTED] e registrados pela Fazenda, para laborarem nas atividades de roço de juquira.

Os empregados, que laboravam nas atividades de roço de juquira, estavam sob a Administração e ordens do Senhor [REDACTED], através do qual lhes eram fornecido alimentação, ferramentas e alguns equipamentos de proteção. Os equipamentos como botas, chapéus e garrafas térmicas para uso nas frentes de trabalho, eram de responsabilidade dos empregados.

Ficou constatado também que os empregados que laboravam nas atividades de roço de juquira, estavam alojados em local que não ofereciam as mínimas condições de habitabilidade, onde inexistiam local para refeições, instalações sanitárias separadas por sexo, camas com colchão ou beliche e armários individuais. A constatação dos fatos, por constituir-se em condições de grave e iminente risco, motivou a lavratura do competente Termo de Interdição.

Nos atributos relativos à assinatura de CTPS, pagamento de verbas rescisórias, jornada, férias, seguro-desemprego, CAGED, RAIS e FGTS, não ficaram constatados irregularidades. O empregador regularizou o salário no decorrer da ação.

Em relação ao aspecto da saúde, segurança e higiene do trabalhador, além do procedimento de interdição do alojamento e da frente de trabalho, foram lavrados os Autos de Infração pela ausência de material de necessário a prestação de primeiros socorros, ausência de armários individuais, disponibilização de instalações sanitárias separadas por sexo e fornecimento de equipamento de proteção individual. O empregador foi notificado para elaboração do Plano de Gestão de Segurança e Meio Ambiente do Trabalho Rural e comprovação, através de laudo próprio, da potabilidade da água consumida pelos trabalhadores.

VII - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

EMPREGADOR [REDACTED] RURAL-IPIXUNA

FANTASIA: FAZENDA MARAVILHA e SANDRA

ENDEREÇO DA FAZENDA MARAVILHA: Rodovia PA 256, KM 40, Margem Direita do Rio Capim, Ipixuna-Pa.

ENDEREÇO DA FAZENDA SANDRA: Rodovia PA 256, KM 58, Margem Esquerda do Rio Capim, Ipixuna-Pa.

CEP: 68.637-000
CEI: 50.004.47169/83
PROPRIETÁRIO: [REDACTED]
CPF [REDACTED]
ENDERECO [REDACTED]
[REDACTED]

CEP: [REDACTED]

VIII - DA ATIVIDADE ECONÔMICA

O empregador desempenha atividade econômica principal de criação de bovino para corte.

IX - DA AÇÃO FISCAL

IX. 1. DOS ATRIBUTOS TRABALHISTAS

Nos atributos relativos à assinatura de CTPS, registro de empregados, pagamento de verbas rescisórias, jornada, férias, seguro-desemprego, CAGED, RAIS e FGTS, não ficaram constatados irregularidades. O salário foi regularizado no decorrer da ação fiscal.

IX. 2. DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO.

IX. 2. 1 – Do Equipamento de Proteção Individual

Os empregados que laboravam nas atividades de roço de juquira, embora exercendo atividades de risco extremo, com a presença de animais peçonhentos, ferramentas cortantes e exposição de sol e calor, não recebiam botas, perneiras, chapéu de palha, luva, calça e camisa de manga comprida, contrariando o Artigo 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005 e motivando a lavratura do Auto de Infração de número 014441047.



(Dentre os poucos Equipamentos de Proteção encontrados com os trabalhadores da Fazenda Maravilha, chapéus e botas foram compradas pelo próprio empregado).

IX. 2. 2 - Das Instalações sanitárias.

16

O empregador mantinha alojado, em um mesmo ambiente, a empregada [REDACTED] Cozinheira, juntamente com mais 08 (oito) trabalhadores, sem a devida preocupação com o resguardo da sua intimidade, por ocasião do momento de dormir e no uso de uma única instalação sanitária, contrariando o Artigo 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, motivando a lavratura do Auto de Infração de número 014441071.



(Na Fazenda Maravilha uma única instalação sanitária servia a todos os empregados alojados, dentre os quais a empregada [REDACTED]).



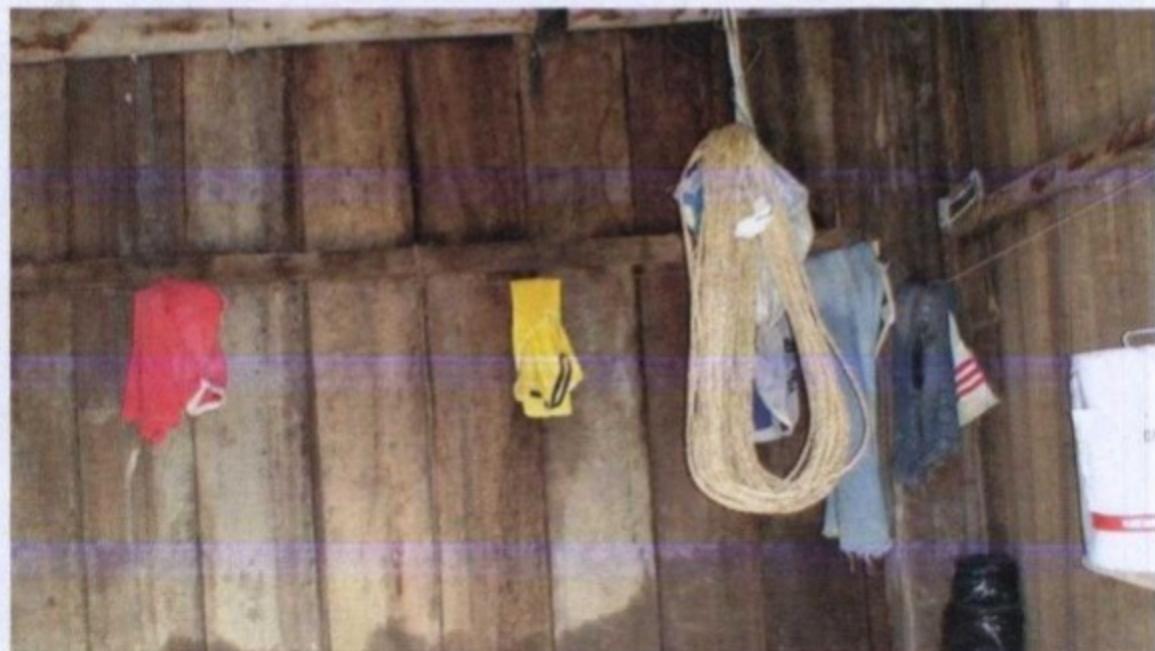
(As condições de higiene das instalações sanitárias da Fazenda Sandra eram condenáveis)



(Pela ausência de armários individuais para guarda de objetos pessoais, mantimentos e outros, as roupas dos empregados, seus mantimentos e utensílios para preparo de alimentação ficavam espalhados pelo chão ou pendurados em cortas no interior do alojamento da Fazenda Maravilha).

118
IX. 2. 3 – Dos armários individuais para guarda de objetos pessoais.

Em virtude da ausência de armários individuais para guarda de objetos, nos alojamentos dos empregados que laboravam nas atividades de roço de juquira, roupas e outros objetos ficavam espalhados pelo chão ou pendurados em cordas armadas em seu interior, contrariando o Artigo 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, motivando a lavratura do Auto de Infração de número 014441055.



(Na Fazenda Sandra a situação de guarda de objetos pessoais, mantimentos e outros, em razão da ausência de armários individuais, não são diferentes da situação encontrada na Fazenda Maravilha. Roupas dos empregados, seus mantimentos e utensílios para preparo de alimentação ficavam espalhados pelo chão ou pendurados em cortas no interior do alojamento).

IX. 2. 4 – Do material necessário à prestação de primeiros socorros.

Por deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, contrariando o Artigo 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, lavramos o **Auto de Infração de número 014441063**.

IX. 2. 5 - Das condições dos alojamentos.

No decorrer da ação verificamos os alojamentos das Fazendas Maravilha e Sandra, ambas pertencentes ao mesmo proprietário, que alojavam trabalhadores que laboravam nas atividades de roço de juquira, sob a intermediação do Senhor [REDACTED] onde verificamos as seguintes condições:

FAZENDA MARAVILHA

Os trabalhadores estavam alojados em uma residência com três compartimentos, construída em alvenaria e distante 9,5 Km da sede da mesma, não sendo disponibilizados camas com colchão ou beliches aos empregados, somente redes que não obedeciam ao espaçamento mínimo de um metro entre as mesmas. Ficando oito trabalhadores distribuído em dois compartimentos, visto que o outro era para a Sra. [REDACTED] cozinheira. Não havendo armários para guarda de objetos pessoais, os quais as roupas ficavam penduradas em corda. Além de que somente havia uma instalação sanitária para atender os trabalhadores de ambos os sexos. Falta de local para as refeições dotados de lavatórios, sistema de coleta de lixo e instalações sanitárias exclusivas para o pessoal que manipula alimentos. Água consumida de um poço artesiano sem verificação das condições higiênicas;

O empregador, através de seu aliciador de mão de obra(gato) Sr. [REDACTED] não fornecia gratuitamente aos empregados Equipamentos de Proteção Individual-EPI adequado a sua atividade de roço de pasto e juquira, tais como: Calça e camisa de mangas compridas, botas de couro, luvas, perneiras e chapéu de palha de abas largas. Não sendo disponibilizado material de primeiros socorros, entretanto o Sr. [REDACTED] encontrava-se com alergia pelo corpo;

O empregador foi notificado a elaborar e implementar o Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural, bem como o Laudo de potabilidade da água consumida na fazenda. Sendo apresentado os Atestados de Saúde Ocupacionais-ASO dos trabalhadores rurais.

FAZENDA SANDRA

Os trabalhadores rurais estavam alojados em uma residência de dois pavimentos, contendo dois cômodos, construída em madeira, com instalações sanitárias e banheiro em alvenaria em precárias condições de uso. Havia também uma pequena dispensa construída de alvenaria para guardar mantimentos, que se situava a 500 metros do curral da sede da fazenda. Também não havia local para refeição, camas com colchão ou beliche, armários individuais, falta de material de primeiros socorros e fornecimento gratuito dos Equipamentos de proteção Individual-EPI adequado ao risco da atividade ;

IX. 2. 6 - Do Termo de Interdição

Pelas condições em que estavam alojados os empregados das Fazendas Maravilha e Sandra, em locais que não ofereciam o mínimo de higiene e conforto, submetidos a dormirem em espaço inferior as medidas regulamentares e obrigados a dividir com roupas, mantimentos, utensílios, venenos, adubos e outros, por constituir-se em GRAVE E IMINENTE RISCO capaz de causar acidentes de trabalho com lesão grave à integridade física dos trabalhadores, **INTERDITAMOS A FRENTE DE TRABALHO e AS INSTALAÇÕES DESTINADAS A ALOJAMENTO DOS TRABALHADORES**, conforme Termo de Interdição de número 30331006/2010.

Diante da interdição o empregador providenciou outros alojamentos aos trabalhadores, sendo verificado pela equipe de fiscalização de segurança e saúde do trabalhador, que as condições apresentadas foram satisfatórias.

X - DADOS GERAIS DA AÇÃO

EMPREGADOS EM ATIVIDADE:	51
-Homens	50
-Mulheres	01
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
EMPREGADOS ALCANÇADOS	154
-Homens	152
-Mulheres	02
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL	00
-Homens	00
-Mulheres	00
EMPREGADOS RESGATADOS	00
-Homens	00
-Mulheres	00
VALOR BRUTO DA RESCISÃO	R\$
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO PELOS EMPREGADOS	R\$
AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	04
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	00
CTPS EMITIDAS	00
TERMO DE INTERDIÇÃO	01
ARMAS APREENDIDAS/AUTO DE APREENSÃO	00
TERMO DE APREENSÃO	00

XI - AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Nº/ auto	Ementa	Descrição da ementa
014441055	1313746	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.
014441071	1313576	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias

11

		separadas por sexo.
014441063	1310372	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.
014441047	1314645	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

XII - ANEXOS

- 01- Termo de Interdição;
- 02- Autos de Infração;
- 03- Termos de declarações;
- 04- CD/DVD com fotos e relato da ação.

